TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002292-84.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: MARIANO MAIRAL ARGENTAL e outro

Inventariada: Josefa Argental Berroy de Mairal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Adjudico para o herdeiro único Mariano Mairal Argental os ativos referidos às fls. 207/208 e os imóveis descritos às fls. 216/219 deixados pelo passamento de sua genitora Josefa Argental Berroy de Mairal, atribuição essa também efetivada à vista do conteúdo do testamento.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando o herdeiro a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos e se manifestou a fl. 221. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se o herdeiro recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Só depois do herdeiro recolher o ITCMD referentes aos bens da sobrepartilha será possível expedir o alvará concernente aos ativos de fls. 207/208.

P. I.

São Carlos, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA